



PORTARIA N º 037/2021

O **DIRETOR PRESIDENTE** da empresa **SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros**, no uso de suas atribuições e competências.

CONSIDERANDO a alínea “d” do inciso I do Art. 18 da Lei nº 12.815/2013;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 002-DGP-2019 emitida por essa Autoridade Portuária;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 003-DGP-2018 emitida por essa Autoridade Portuária;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 136/2019 emitida por essa Autoridade Portuária;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 005/2020 emitida por essa Autoridade Portuária;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 028/2020 emitida por essa Autoridade Portuária;

CONSIDERANDO as recomendações da Autoridade Marítima, as quais encontram-se substanciadas na PORTARIA nº 44/CPPE, de 24 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os parâmetros operacionais e requisitos para manobras de navio-tipo porta contêiner com o conjunto das seguintes características, classificando-as como não convencionais:

- Comprimento total (LOA): entre 337 metros até 366,99 metros; e
- Largura máxima (Boca máxima): entre 48 metros e 52,99 metros.

Parágrafo Primeiro - Para manobras de entrada e atracação, bem como de desatracação e saída, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e requisitos:

a) Parâmetros Operacionais:

- Para atracação no Cais 1, Calado Máximo Recomendado não superior a 14,4 metros acrescidos da previsão de altura da maré no instante considerado da TM – DHN (Tábua de Marés da Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN, da Marinha do Brasil – MB) e intensidade do vento médio não superior a 15 nós;
- Para atracação no Cais 2, Calado Máximo Recomendado não superior a 14,1 metros acrescidos da previsão de altura da maré no instante considerado da TM – DHN (Tábua de Marés da Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN, da Marinha do Brasil – MB) e intensidade do vento médio não superior a 15 nós;
- Para atracação no Cais 3, Calado Máximo Recomendado não superior a 11,3 metros acrescidos da

previsão de altura da maré no instante considerado da TM – DHN (Tábua de Marés da Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN, da Marinha do Brasil – MB) e intensidade do vento médio não superior a 15 nós;

b) Requisitos:

- Manobra de passagem pelo acesso ao porto interno, exclusivamente sob luz natural;
- Emprego de 2 (dois) práticos;
- Emprego de equipamento de posicionamento preciso de apoio à decisão, denominado Unidade Portátil de Auxílio à Decisão para Práticos (UPAD) em última atualização ou modelo;
- Disponibilidade mínima de 4 rebocadores azimutais, sendo 2 rebocadores com tração estática não inferior a 50 tonF (tonelada-foça) cada e 1 rebocador com tração estática não inferior a 65 tonF na posição centro proa, e 1 rebocador com tração estática não inferior a 70 tonF na posição centro popa. A tração estática combinada deve ser igual ou superior a 235 tonF.

Art. 2º. Os parâmetros operacionais poderão ser revisados após realização de dragagem de aprofundamento devidamente homologada pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM) acompanhada de pareceres favoráveis da Autoridade Portuária e da Autoridade Marítima à alteração dos parâmetros ora estabelecidos mediante as conclusões obtidas em estudos de engenharia em simulador de manobras em tempo real, com a participação de práticos habilitados na Zona de Praticagem 09 – Recife e Suape.

Art. 3º. Os requisitos poderão ser revisados após os pareceres favoráveis da Autoridade Portuária e da Autoridade Marítima à alteração dos requisitos ora estabelecidos mediante as conclusões obtidas em estudos de engenharia em simulador de manobras em tempo real, com a participação de práticos habilitados na Zona de Praticagem 09 – Recife e Suape.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga qualquer disposição em contrário.

Ipojuca (PE), 09 de abril de 2021.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Duarte Gusmão**, em 12/04/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12908696** e o código CRC **0929636B**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81)
3527-5000